**DELIBERAÇÃO CVM nº 873, de 30 de SETEMBRO de 2021**

Autoriza, em caráter temporário, Basement Soluções de Captação e Registro Ltda. a realizar atividades reguladas pela CVM, no âmbito do Sandbox Regulatório, nos termos e condições previstos nesta Deliberação.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de setembro de 2021, com fundamento no inciso II do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, e no § 1º do art. 12 da Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021, e considerando que:

a) o **Sandbox** Regulatório é um ambiente regulatório experimental em que são concedidas autorizações temporárias para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) as autorizações temporárias são concedidas em regime diverso do ordinário, com dispensas de requisitos regulatórios específicos existentes nas regulamentações vigentes;

c) a pessoa jurídica mencionada nesta Deliberação enviou proposta de participação no primeiro processo de admissão do âmbito do **Sandbox** Regulatório promovido pela Comissão de Valores Mobiliários e teve a sua proposta considerada apta; e

d) a proposta de participação foi objeto de recomendação de aceitação por parte do Comitê de **Sandbox** ao Colegiado por meio do relatório previsto no art. 9º da Resolução CVM nº 29, de 2021;

**DELIBEROU:**

I – autorizar Basement Soluções de Captação e Registro Ltda. (“Basement”) a realizar a prestação de serviço de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, com dispensa de observância dos arts. 4º e 30, **caput**.

II – que a realização das atividades autorizadas deve observar os seguintes limites, condições e salvaguardas:

a) Basement pode ter como clientes do serviço de escrituração apenas sociedades limitadas que tenham auferido receita bruta anual de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), apurada no exercício social do ano anterior ao momento da contratação, e que tenham realizado ou estejam no processo de realizar ofertas públicas nos termos de regulamentação editada pela CVM;

b) Basement pode atender, no máximo, 20 (vinte) clientes com o perfil citado na alínea “a” acima;

c) Basement deve conceder à CVM acesso irrestrito e contínuo ao canal de suporte relacionado às empresas e investidores com ativos escriturados de acordo com esta Deliberação;

d) Basement deve enviar relatório trimestral à CVM, discriminando, para cada empresa emissora contratante:

1. os investidores, refletindo a posição total de valores mobiliários;

2. as transferências de titularidade ocorridas nas contas de valores mobiliários;

3. os investidores que tenham exercido direitos relativos a eventos incidentes sobre os valores mobiliários;

4. os direitos reais de fruição ou de garantia, assim como outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários, apresentando documentação de suporte para cada evento;

5. as situações de bloqueios de ativos, apresentando documentação de suporte para cada evento; e

6. os cálculos e pagamentos de proventos efetuados;

e) Basement deve enviar relatório trimestral à CVM, discriminando, para cada conta de valores mobiliários:

1. saldo anterior, saldo atual e as movimentações ocorridas no mês;

2. informações relativas aos eventos incidentes durante o mês sobre os valores mobiliários; e

3. situações identificadas durante o mês para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o investidor não possuir as informações cadastrais atualizadas;

f) Basement deve enviar relatório trimestral aos titulares de valores mobiliários com informações relativas aos eventos incidentes sobre os valores mobiliários escriturados, e não apenas sob demanda conforme disposto no art. 26, III, da Resolução CVM nº 33, de 2021;

g) a prestação de informações aos contratantes do serviço de escrituração dispostas nos incisos do art. 25 da Resolução CVM nº 33, de 2021, deve observar periodicidade, no máximo, trimestral;

h) deve ser contratado seguro de responsabilidade civil profissional, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contadas da data de início de vigência desta Deliberação, como medida reparadora de danos, que deve conter coberturas que garantam ressarcimento de perdas financeiras sofridas pelas empresas contratantes e pelos investidores, cujos valores mobiliários encontram-se escriturados, em consequência de falhas na prestação de serviço de escrituração e decorrentes da ação ou omissão por parte da Basement, incluídos seus administradores, empregados e prepostos;

i) Basement deve indicar diretores estatutários em cumprimento ao disposto no art. 28 da Resolução CVM nº 33, bem como no art. 8º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, em até 7 (sete) dias úteis contados a partir da data de início de vigência desta Deliberação;

j) Basement deve apresentar a versão final da política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de início de vigência desta Deliberação, a ser aprovada nos termos do inciso III desta Deliberação;

k) Basement deve cumprir imediatamente sanções impostas por resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CVM nº 50, de 2021, mesmo durante o período em que a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo esteja em fase de elaboração e implementação; e

l) a dispensa do requisito regulatório previsto no art. 30, **caput,** da Resolução CVM nº 33, de 2021, afasta apenas a obrigatoriedade de manutenção de estrutura de auditoria interna; Basement deve observar os demais dispositivos dos arts. 29 e 30 da Resolução CVM nº 33, de 2021, relativos à elaboração de relatórios de auditoria, a manifestações e recomendações a respeito de deficiências, e ao estabelecimento de cronogramas de saneamento;

III – fica o Comitê de **Sandbox** autorizado a aprovar, após manifestação prévia das áreas técnicas afetas à matéria, todos os documentos sujeitos à apresentação mencionados nesta Deliberação*;*

IV – que as autorizações temporárias e dispensas previstas nesta Deliberação são válidas até 30 de novembro de 2022; e

V – que esta Deliberação entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

*Assinado eletronicamente por*

**MARCELO BARBOSA**

**Presidente**